

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2015 / 2016

A USINA XAVANTES S/A CNPJ n° 08.435.796/0001-17, Inscrição Estadual n° 10.413.327-9, com sede na Rodovia GO 080 km 06 Chácaras Bom Retiro, Zona Rural, Goiânia-Go, 74.686-015 doravante denominada EMPRESA, neste ato, na forma da Lei, devidamente representada pelo Sr. Rafael Takasugi, CPF n° 004.630.819-94, Diretor Operacional, e de outro lado, seus empregados, representados pelo STIUEG - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás, com sede na Rua R-1 esquina com R-2 N° 210 Setor Oeste, Goiânia estado de Goiás, 74.125-030 doravante denominada EMPREGADOS, neste ato representada pelo Diretor adiante assinado, devidamente autorizado, em conformidade com os artigos 612 e 613 da consolidação das Leis Trabalhistas e Portaria n° 42-28/03/2007, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, consubstanciado nas cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2015 à 30 abril de 2016 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Urbanitários de Goiás, com abrangência territorial em **Goiânia - Goiás**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE SALARIAL

A Diretoria da USINA XAVANTES concorda com o **REAJUSTE DE 8,17% (OITO VÍRGULA DEZESSETE POR CENTO), BASEADO NO IPCA ACUMULADO DE 1º DE MAIO DE 2014 A 30 DE ABRIL DE 2015, a título de reposição salarial**. Os empregados dão plena, geral e irrevogável quitação de todas as perdas e reajustes, relativos ao período que antecede a data-base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os empregados admitidos após o 01/05/2015 deverá ser adotado, na data base de 01/05/2015, o reajuste de forma proporcional mediante a subdivisão do valor integral do índice acima estipulado pelos meses trabalhados pelo empregado – a contar de sua data de admissão.



CLÁUSULA QUARTA – DO VALE ALIMENTAÇÃO

A Diretoria da USINA XAVANTES atualiza o Vale Alimentação **BASEADO NO IPCA ACUMULADO DE 1º DE MAIO DE 2014 A 30 DE ABRIL DE 2015** de 8,17%, que após arredondamento para 8,24%, fixou em R\$ 27,50 por dia trabalhado, retroativo à maio/ 2015.

CLÁUSULA QUINTA – IMPLANTAÇÃO DE PCR

A Diretoria da USINA XAVANTES permanece avaliando ações e políticas de reconhecimento de seus profissionais, seja através da viabilização de plano cargos e remuneração ou mediante a instituição de formas de bonificação por metas, eventualmente, cumpridas pelos empregados.

CLÁUSULA SEXTA – ABONO NATALINO

A Diretoria da USINA XAVANTES oferecerá um Abono Natalino no valor de R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais) para cada empregado, via crédito no cartão denominado de "Gift Card", que aumenta às possibilidades de utilização da referida quantia, até o dia 20 de dezembro de 2015, ficando o mesmo isento de qualquer repercussão trabalhista, uma vez que não possui caráter salarial. Fica salientado, conforme já sabido, que o piso de tal benefício foi definido em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), desta forma a Diretoria, ano a ano, caso a caso, estabelece valores superiores ou não, de acordo com a capacidade econômica da Usina Xavantes S.A.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALE CULTURA

A Diretoria da USINA XAVANTES oferecerá um Vale Cultura, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cada empregado que perceba remuneração inferior à 5 salários mínimos, ficando o mesmo isento de qualquer repercussão trabalhista, uma vez que não possui caráter salarial.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

A USINA XAVANTES e os empregados, com a concordância do Sindicato de Classe, instituem o acordo para compensação da prorrogação da jornada de trabalho, desde que assegurado o intervalo mínimo de 1h para refeição e descanso, intrajornada, podendo a jornada do sábado vir a ser acrescida nos dias de segunda-feira a sexta-feira, sem que isso signifique o direito ao recebimento de horas extras, sendo assegurado um dia de repouso semanal remunerado.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por se constituir de Banco de Horas em um sistema de créditos e débitos, o excesso de horas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de modo que a jornada diária não poderá exceder a duas horas além da jornada normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A compensação das horas extras consistirá na proporção de uma hora trabalhada por uma hora de folga. O descanso semanal remunerado deverá recair preferencialmente aos domingos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica ajustado que as compensações dos excessos de jornada poderão ser concentradas em dias inteiros de folga, sendo os trabalhadores informados pelo empregador, das compensações das horas trabalhadas, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - As horas trabalhadas a serem compensadas serão registradas em cartão de ponto e o saldo de horas creditadas e debitadas será fornecido, mensalmente, a cada trabalhador.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de rescisão de contrato de trabalho, por quaisquer de seus motivos, as horas trabalhadas não compensadas serão pagas com os acréscimos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho, calculadas sobre o valor da hora normal, garantindo-se a aplicação desses percentuais nas hipóteses das dispensas por justa causa, mesmo comprovadas judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO - As horas acumuladas no "Banco de Horas" poderão ser compensadas em até 12 (doze) meses, contados da data da sua execução. Ao final do período de 12 (doze) meses será feito um acerto de contas do "Banco de Horas" e, havendo crédito do empregado, as horas devidas serão pagas com o adicional previsto na CCT, incidente sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Participarão do presente Acordo Coletivo de Trabalho todos os empregados da EMPRESA ora ACORDANTE, tanto os já existentes no atual quadro, bem com, os demais empregados que forem contratados pela mesma.



CLÁUSULA NONA – MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES

A Diretoria da USINA XAVANTES se comprometerá a manter todas as conquistas anteriores dos seus empregados, exceto as ora firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – HOMOLOGAÇÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho será submetido à homologação, através do Sistema Mediador – Ministério do Trabalho.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 02 (duas) vias de igual teor, para que se produzam os seus efeitos legais.

Goiânia, 19 de novembro de 2015.



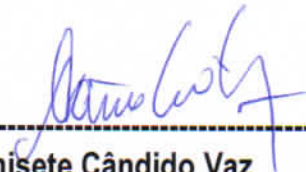
USINA XAVANTES S/A

Diretor

Rafael Takasugi

CPF: 004.630.819-94

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás -
STIUEG**



Donisete Cândido Vaz

1º Diretor de Finanças

CPF: 283.673.591-00